



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 22.051/2024/CDM (Reintimação)

Ref.: Processo nº 1.098.360

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 28/02/2023, nos termos do acórdão à peça 31, publicado no "DOC" de 09/03/2023 e intimamos V.Sa. do despacho à peça 47/SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento**. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO, NA ÉPOCA
RUA SÃO FRANCISCO, N. 357 - PREFEITURA, CENTRO
JORDÂNIA/MG
CEP: 39.920-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 22.051/2024/CDM
PROCESSO: 1.098.360
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/02/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/09/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 04/11/2024
RESPONSÁVEL: MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 040.649.596-39

Multa

Multa aplicada em razão de uso indevido das contratações temporárias, em violação ao art. 37, IX, da CR/88, bem como aos termos do art. 5º própria legislação municipal que rege a matéria (Lei Municipal n. 724/2010), nos termos da fundamentação desta decisão; investidura irregular de *Agentes Comunitários de Saúde* e *Agentes de Saúde Cont. a Esquitossomose*, em violação aos termos do art. 198, § 4º, da Constituição da República de 1988 c/c art. 16 da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, incluído pela Lei Federal n. 11.350, de 2006, nos termos da fundamentação desta decisão

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 4.000,00	1,0109293	R\$ 4.043,72

Valor devido: R\$ 4.043,72

Valor histórico total devido: R\$ 4.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.043,72

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$ 337,05

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	12/01/2025	337,05
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000116063		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00116.063173 9 99590000033705

Local de Pagamento	Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento	12/01/2025
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
28/11/2024	0000116063	DV	N	28/11/2024	00000116063		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			337,05		
Instruções Ofício n. 22051/2024 REPRESENTAÇÃO n. 1098360 Parcela 1 de 12 Decisão de 28/02/2023 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento	0,00
						(-) Outras Deduções	0,00
						(+) Mora / Multa	0,00
						(+) Outros Acréscimos	0,00
Beneficiário						(-) Valor Cobrado	337,05
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							
Pagador							
MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 040.649.596-39 RUA SÃO FRANCISCO, 357, CENTRO, JORDÂNIA/MG CEP: 39.920-000							
Código de Baixa							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

